



TERMO DE REFERÊNCIA



Unidade Requisitante
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Alinhamento com o Planejamento Anual
O Planejamento anual do Município orienta a organização das ações administrativas, priorizando iniciativas que promovam eficiência, continuidade de serviços públicos, fortalecimento das políticas setoriais e atendimento às demandas estratégicas da gestão.



Equipe de Planejamento
Fernanda Da Veiga Pinheiro – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Evandro Rogerio Hammes Samrsla – Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Desporto



Problema Resumido
O Município de Cametá/PA necessita compor a programação oficial do Carnaval 2026 com atração artística de alta relevância cultural e grande apelo popular, capaz de garantir a qualidade do evento, o engajamento do público e o fortalecimento do calendário festivo municipal. Para atender a essa necessidade, identifica-se o cantor “Wanderley Andrade”, cuja apresentação possui natureza personalíssima e singular, comercializada exclusivamente por seu representante artístico, o que inviabiliza a competição entre fornecedores e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “WANDERLEY ANDRADE”, COM VISTAS À SUA INCLUSÃO COMO ATRAÇÃO PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS**, por intermédio de empresa legalmente constituída e detentora de representação artística exclusiva, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, a ser integrada à programação oficial do Carnaval do Município de Cametá – edição 2026, em conformidade com a política municipal de promoção cultural e fortalecimento dos eventos festivos tradicionais.

A contratação compreende a prestação de serviço artístico de natureza singular, personalíssima e indivisível, cuja execução está intrinsecamente vinculada à identidade profissional do artista, não sendo passível de substituição por outro profissional sem prejuízo à



finalidade pública pretendida. O espetáculo deverá ser realizado em trio elétrico integrante do circuito carnavalesco oficialmente definido pela Administração Municipal, em data, horário e percurso previamente estabelecidos, observadas as condições técnicas, operacionais e logísticas constantes da proposta apresentada e do rider técnico oficial do artista.

O objeto abrange, de forma integrada e indissociável, o cachê artístico, a participação do cantor durante todo o período da apresentação, a observância do repertório compatível com o perfil do evento, o cumprimento das exigências técnicas e a execução do espetáculo em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, organização e ordenamento urbano aplicáveis a eventos públicos de grande porte.

Ressalta-se que a presente contratação destina-se exclusivamente à execução da apresentação artística acima descrita, não comportando fracionamento, ampliação ou modificação substancial do objeto sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal, devendo sua execução atender integralmente ao interesse público, aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da finalidade administrativa.

2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Cametá constitui uma das manifestações culturais mais relevantes do calendário oficial do Município, assumindo papel estratégico na valorização da identidade cultural local, na promoção do lazer coletivo, na integração social da população e no fortalecimento da economia criativa.

A realização do Carnaval 2026 demanda planejamento prévio e seleção criteriosa de atrações artísticas compatíveis com o perfil do evento, capazes de mobilizar o público, garantir ampla participação popular e assegurar elevado padrão artístico e organizacional.

A contratação do cantor Wanderley Andrade justifica-se por sua trajetória artística consolidada, amplamente reconhecida no Estado do Pará e na região Norte do país, sendo considerado um dos principais expoentes da música popular paraense. Sua obra possui forte identificação com o público local, grande capacidade de mobilização popular e plena adequação ao caráter festivo e cultural do evento.

A inclusão do referido artista na programação oficial do Carnaval de Cametá 2026 contribui diretamente para:

- o fortalecimento da identidade cultural regional;
- a ampliação da atratividade turística do evento;
- o incremento da economia local durante o período carnavalesco;
- a democratização do acesso à cultura, por meio de espetáculo gratuito em espaço público.



A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está, portanto, juridicamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação configura-se como serviço artístico de natureza singular, cuja execução é indissociável da atuação pessoal do artista, caracterizando a inviabilidade de competição e legitimando a contratação direta por inexigibilidade, conforme amplamente demonstrado no DFD e no ETP que instruem o presente procedimento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANILHA

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço artístico profissional, a ser executado pelo cantor Wanderley Andrade, por meio de empresa detentora de representação artística exclusiva, visando à realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, integrante da Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá.

Trata-se de serviço artístico de natureza singular, personalíssima e indivisível, cuja execução encontra-se intrinsecamente vinculada à identidade profissional do artista, não admitindo fracionamento, parcelamento ou substituição por outro profissional sem descaracterização do objeto e prejuízo à finalidade pública pretendida.

3.1 Especificação do Serviço

A prestação do serviço compreenderá, de forma integrada e indissociável:

- a atuação pessoal e direta do artista durante todo o período da apresentação;
- a execução de repertório compatível com o perfil cultural, festivo e popular do Carnaval de Cametá;
- a observância integral das condições técnicas, operacionais e logísticas previstas no rider técnico oficial do artista, previamente aprovado pela Administração Municipal;



- a realização do espetáculo em trio elétrico integrante do circuito carnavalesco oficialmente definido, em data, horário e percurso previamente estabelecidos;
- o cumprimento das normas legais e administrativas relativas à segurança pública, acessibilidade, ordenamento urbano e controle de público.

A apresentação deverá possuir duração compatível com o padrão de eventos carnavalescos de grande porte, observadas as práticas usuais do artista em apresentações públicas dessa natureza, sem prejuízo da fluidez da programação oficial e do cronograma institucional do evento.

3.2. Considerações sobre o Escopo

O escopo do objeto encontra-se claramente delimitado, permitindo perfeita compreensão das obrigações do contratado e da Administração, assegurando previsibilidade da execução contratual, adequada fiscalização e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Qualquer alteração nas especificações, quantitativos, data, local, formato ou condições de execução somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, vedada a modificação que descaracterize a natureza artística, singular e personalíssima do serviço contratado.

3.3. Descrição Técnica e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DETALHAMENTO TÉCNICO	QUANT.	VALOR (R\$)
01	Apresentação musical ao vivo do cantor Wanderley Andrade	Apresentação musical ao vivo do cantor Wanderley Andrade, integrante da Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá	01	R\$ 60.000,00

Valor Global da Contratação:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Ressalte-se que o quantitativo estabelecido não admite parcelamento ou fracionamento, uma vez que a execução parcial do objeto comprometeria a finalidade pública pretendida e descaracterizaria a natureza singular do serviço artístico.

3.4. Justificativa do Quantitativo



A definição do quantitativo em 01 (uma) apresentação musical mostra-se tecnicamente suficiente, adequada e proporcional para atender à necessidade pública identificada, considerando:

- a estrutura da programação oficial do Carnaval, que prevê atrações nacionais em datas estratégicas;
- a duração do espetáculo, compatível com o porte do evento e com a expectativa do público;
- a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando-se contratações excessivas sem acréscimo proporcional de retorno social, cultural ou econômico;
- a impossibilidade de repetição ou fracionamento do objeto sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao planejamento do evento.

Dessa forma, a especificação, descrição e quantitativos ora definidos atendem plenamente às exigências técnicas, jurídicas e administrativas da contratação, assegurando clareza do objeto, precisão na execução e plena aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações dos órgãos de controle.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço objeto deste Termo de Referência consistirá na realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo do cantor Wanderley Andrade, integrante da Programação Oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá, observadas rigorosamente as condições técnicas, operacionais, artísticas e administrativas aqui estabelecidas e aquelas constantes da proposta formal apresentada pela empresa representante exclusiva do artista.

4.1 Condições Gerais de Execução

A apresentação artística será realizada em trio elétrico integrante do circuito carnavalesco oficialmente definido pela Administração Municipal, especificamente no trio "Fofó dos Pretinhos", em via pública previamente autorizada, no dia 16 de fevereiro de 2026, com início previsto a partir das 17h, podendo o horário sofrer ajustes exclusivamente por determinação da organização oficial do evento, devidamente formalizados nos autos.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com o padrão de eventos carnavalescos de grande porte, respeitando o cronograma geral da programação, o percurso estabelecido, as normas de segurança pública e as orientações da coordenação do evento.

4.2 Obrigações Técnicas e Artísticas na Execução

Durante a execução do serviço, o contratado deverá:

- assegurar a atuação pessoal e direta do artista durante todo o período da apresentação;
- executar repertório compatível com o perfil cultural, popular e festivo do Carnaval de Cametá, observadas as práticas usuais do artista;



- cumprir integralmente as exigências previstas no rider técnico oficial, previamente analisado e aprovado pela Administração Municipal;
- garantir a presença e atuação da equipe técnica e artística necessária à perfeita execução do espetáculo, composta por 11 (onze) pessoas, conforme informado na proposta apresentada;
- observar todas as normas aplicáveis à realização de eventos em espaço público, especialmente aquelas relativas à segurança, saúde, acessibilidade, controle de público e ordenamento urbano.

4.3 Responsabilidades Logísticas

Conforme expressamente consignado na proposta apresentada, as despesas relativas à alimentação e à hospedagem da equipe técnica e artística serão de responsabilidade do contratante, cabendo à Administração Municipal assegurar as condições mínimas necessárias à permanência e ao deslocamento da equipe no período da execução do serviço.

As demais condições logísticas relacionadas à estrutura do evento, tais como percurso do trio elétrico, apoio operacional, segurança pública, controle de tráfego e organização do espaço urbano, serão providenciadas pela Administração Municipal, no âmbito do planejamento geral do Carnaval 2026.

4.4 Fiscalização e Acompanhamento da Execução

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, registrar eventuais ocorrências, atestar a execução do serviço e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, nem o exime de responder por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução do serviço.

4.5 Condições para Alterações ou Interrupções

Qualquer alteração relativa à data, horário, local, formato da apresentação, duração do espetáculo ou demais condições de execução somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devidamente formalizada no processo administrativo.

A eventual interrupção da execução do serviço por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação da autoridade pública deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, para adoção das providências cabíveis, preservando-se o interesse público e a regularidade do procedimento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no instrumento contratual, na proposta comercial apresentada e no rider técnico oficial dos artistas, as seguintes:



PREFEITURA DE
CAMETÁ
ESTABELECIDO em 1964

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



5.1. Obrigações Gerais

- a) Executar integralmente o objeto contratado, consistente na realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo do cantor Wanderley Andrade, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no rider técnico e no contrato administrativo;
- b) Assegurar a participação efetiva e integral dos artistas principais durante todo o período da apresentação, vedada a substituição, interrupção injustificada ou alteração substancial da performance sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal;
- c) Cumprir rigorosamente os horários pactuados, garantindo pontualidade, regularidade da execução e compatibilidade com a programação oficial do evento.

5.2. Obrigações Técnicas e Artísticas

- a) Executar o espetáculo com padrão técnico compatível com eventos de grande porte, assegurando qualidade artística, fidelidade ao repertório, regularidade da performance e adequada experiência cultural ao público;
- b) Disponibilizar todos os artistas, músicos, técnicos e equipe de produção necessários à perfeita execução do espetáculo, conforme padrão habitual dos shows da dupla;
- c) Cumprir integralmente o rider técnico, abrangendo exigências relativas a equipamentos, backline, montagem, passagem de som, operação técnica e desmontagem, articulando-se previamente com a equipe designada pela Administração Municipal.

5.3. Obrigações Administrativas, Trabalhistas e Tributárias

- a) Assumir integralmente todos os encargos administrativos, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados aos artistas, músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos, eximindo o Município de Cametá de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação com o Poder Público, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de direitos autorais e conexos, quando aplicáveis, bem como por quaisquer outras obrigações legais incidentes sobre a execução do espetáculo.

5.4. Obrigações Operacionais e de Responsabilidade Civil

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, artistas ou equipe técnica, durante a execução do contrato;
- b) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos operacionais, colaborando com a Administração Municipal e com os órgãos competentes para garantir a segurança do público, dos artistas e da equipe envolvida;
- c) Cooperar com a fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e acesso a documentos sempre que solicitado pela Administração Municipal.



5.5. Obrigações de Comunicação e Coordenação

- a) Manter canal de comunicação permanente com a Administração Municipal, especialmente com o fiscal do contrato, para alinhamento de cronograma, logística, exigências técnicas e demais aspectos operacionais da execução;
- b) Informar, com antecedência razoável, qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto contratado, apresentando, quando cabível, medidas alternativas ou mitigadoras;
- c) Submeter previamente à Administração Municipal quaisquer ajustes operacionais relevantes, desde que não alterem a essência do objeto contratado nem impliquem acréscimo de custos.

5.6. Observância aos Princípios Administrativos

- a) Executar o contrato em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, que regem a Administração Pública;
- b) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam descaracterizar a finalidade pública da contratação, comprometer a imagem institucional do Município ou violar normas legais e contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Cametá), sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, as seguintes:

6.1. Obrigações Administrativas e de Gestão

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do objeto contratado, assegurando que a apresentação artística do cantor Wanderley Andrade seja realizada em consonância com a programação oficial do Carnaval de Cametá 2026 e com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir orientações, atestar a regularidade do serviço prestado e adotar as providências necessárias à fiel execução contratual;
- c) Fornecer à contratada, com antecedência razoável, todas as informações indispensáveis à execução do serviço, incluindo data, horário, local da apresentação, cronograma do evento e orientações operacionais pertinentes.

6.2. Obrigações Relativas à Infraestrutura e Logística

- a) Disponibilizar a infraestrutura local necessária à realização do espetáculo artístico, conforme exigências constantes do rider técnico aprovado, incluindo, quando aplicável: palco, sistemas de som e iluminação, geradores, camarins, segurança, hospedagem, transporte local, carregadores e apoio operacional;



- b) Assegurar que o local do evento esteja devidamente autorizado e adequado, observadas as normas de segurança, acessibilidade e capacidade de público, bem como a obtenção dos alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes;
- c) Articular-se com os órgãos de segurança pública, trânsito, saúde, Corpo de Bombeiros e demais autoridades competentes, visando garantir a ordem pública, a integridade física do público, dos artistas e da equipe técnica, e o regular desenvolvimento do evento.

6.3. Obrigações Financeiras

- a) Providenciar a dotação orçamentária necessária para a cobertura das despesas decorrentes da contratação, observada a legislação orçamentária vigente;
- b) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução do objeto e o devido atesto da fiscalização;
- c) Promover os registros contábeis e financeiros pertinentes, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

6.4. Obrigações de Fiscalização e Controle

- a) Exercer a fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução do objeto;
- b) Registrar formalmente eventuais ocorrências, não conformidades ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas corretivas cabíveis e, quando necessário, aplicando as sanções previstas em lei e no contrato;
- c) Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa à contratada, em caso de instauração de procedimentos administrativos sancionatórios.

6.5. Obrigações de Cooperação e Comunicação

- a) Manter canal de comunicação permanente com a contratada, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, visando ao alinhamento de cronograma, logística, exigências técnicas e demais aspectos operacionais;
- b) Comunicar tempestivamente à contratada, quaisquer alterações supervenientes que possam impactar a execução do serviço, desde que não impliquem modificação substancial do objeto ou acréscimo indevido de custos;
- c) Cooperar de forma ativa para a solução de eventuais intercorrências operacionais, preservando o interesse público e a regular execução do espetáculo.

6.6. Observância aos Princípios da Administração Pública

- a) Atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a execução do contrato alcance plenamente as finalidades culturais, sociais e institucionais que motivaram a contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública Municipal, respeitados os princípios da legalidade, da transparência, da vinculação ao instrumento contratual e da segurança jurídica.

7.1 Valor e Natureza do Pagamento

O valor global da contratação corresponde ao cachê artístico pela realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, conforme proposta formal apresentada pela empresa detentora da representação artística exclusiva, a qual integra o processo administrativo como documento instrutório essencial.

O valor pactuado remunera exclusivamente a prestação artística, estando expressamente consignado que as despesas relativas à alimentação e à hospedagem da equipe técnica e artística, composta por 11 (onze) pessoas, serão suportadas pelo contratante, nos termos da proposta apresentada.

7.2 Forma e Cronograma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, nos seguintes termos:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, no ato da assinatura do instrumento contratual;
- 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente, até o dia 10 de fevereiro de 2026, conforme expressamente previsto na proposta apresentada.

A sistemática de pagamento ora estabelecida encontra-se justificada pela natureza do serviço artístico contratado, pelas práticas usuais do mercado cultural e pela necessidade de garantia da agenda, logística e disponibilidade do artista para a data do evento.

7.3 Condições para Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, ficando condicionada:

- à apresentação de documento fiscal idôneo, emitido em conformidade com a legislação vigente;
- à verificação, pela Administração, da regularidade formal do documento de cobrança;
- à comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;
- ao atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto à regularidade do cumprimento das condições pactuadas, observadas as particularidades do objeto artístico.

7.4 Hipóteses de Glosa, Retenção ou Suspensão do Pagamento

A Administração poderá promover retenção, glosa ou suspensão do pagamento, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas hipóteses em que se constate:

- descumprimento das condições contratuais;
- execução do objeto em desconformidade com o pactuado;



c) apresentação de documentação fiscal irregular;

d) inexecução total ou parcial do objeto, devidamente caracterizada.

Eventuais glosas ou retenções deverão ser devidamente motivadas, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.5 Responsabilidade em Caso de Inexecução

Na hipótese de inexecução total do objeto, o contratado ficará obrigado a restituir à Administração os valores eventualmente pagos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Em caso de inexecução parcial, a restituição será proporcional à parcela não executada, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante apuração administrativa formal.

7.6 Disposições Finais sobre o Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado, vedada qualquer forma de pagamento diversa da prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A realização do pagamento não implica quitação definitiva de obrigações, permanecendo o contratado responsável por eventuais vícios, falhas ou responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não Será admitida a subcontratação da Prestação de Serviço.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na convocação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atende a LOA 2026.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**
 - b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 155, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

13. DO CONTRATO

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

13.2. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência constitui peça técnica essencial e integrante do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta apresentada, a comprovação de exclusividade da representação artística, o parecer jurídico e o instrumento contratual a ser celebrado.



14.2. A execução do objeto deverá observar, de maneira rigorosa, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da legislação correlata aplicável, bem como as normas administrativas internas do Município de Cametá, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos públicos, à execução orçamentária e financeira e à fiscalização contratual.

14.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de contratação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, quando for o caso.

14.4. É vedada a cessão, transferência, subcontratação ou qualquer forma de repasse do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, por se tratar de serviço artístico de natureza singular, personalíssima e indissociável da identidade profissional do artista contratado.

14.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela autoridade competente, em estrita observância aos limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto ou afaste a finalidade pública que motivou a contratação.

14.6. As comunicações oficiais entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitidos meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos atos praticados, compondo o histórico do gerenciamento contratual.

14.7. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas do instrumento contratual, sempre com vistas à preservação do interesse público e à regularidade do procedimento administrativo.

14.8. O presente Termo de Referência produzirá efeitos a partir de sua aprovação pela autoridade competente, permanecendo válido para todos os fins administrativos e contratuais, devendo integrar os autos do processo como documento técnico de referência para a execução, a fiscalização e o controle da contratação.

Cametá - Pará, 9 de fevereiro de 2026.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO
Decreto Municipal nº 031/2025